



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 029/97

“Dá nova redação ao artigo 3º e seu parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 014/96, de 26 de abril de 1996 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - O artigo 3º e seu parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 014/96, de 26 de abril de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Representante do órgão da Assistência Social.
- b) Representante do órgão da Educação.
- c) Representante do órgão da Saúde.
- d) Representante do órgão da Habitação.
- e) Representante do órgão de Finanças.
- f) Representante do Centro Municipal de Atendimento Especializado - CEMAE.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:

- a) Representante de Entidades ou Instituições de atendimento a criança e adolescente.
- b) Representante de Entidades Filantrópicas.

III - DOS USUÁRIOS:

- a) Representante de Entidades ou Associações Comunitárias.
- b) Representante de Sindicatos de Trabalhadores.
- c) Representante de Igrejas existentes no Município.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II e III, do presente artigo, não será inferior a metade do total de Membros do CMAS.

(2)

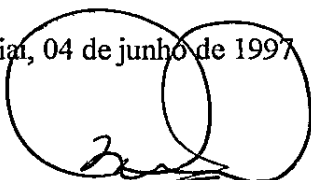


— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 04 de junho de 1997


DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí